



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE
HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

Às 10:00h (dez) horas do dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a CPL, nomeada pela **Portaria nº 102, de 13 de janeiro de 2020**, para divulgação do resultado da análise da documentação alusiva a habilitação referentes ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 010/2020, objetivando a contratação de Empresa especializada para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o lixão a “céu aberto”, Lixão da Terra Dura.

Iniciando a sessão a presidente da comissão informou que os documentos de habilitação da Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda- Me, foram analisados pela comissão e pela engenheira ambiental Nayane Gomes Lima Santos, no que se refere a qualificação técnica, conforme parecer técnico nº 003/2020.

Em sessão fora dito:

“Em análise da documentação, fora percebido que a empresa não conseguiu comprovar de maneira integral a qualificação técnica – item 8.3 do edital, no que diz respeito ao engenheiro agrônomo, a referida Empresa apresentou comprovação de vínculo, subitem 8.3.2.1, como também declaração e registro deste no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, subitem 8.3.2.1.1, contudo, não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, portanto, desconforme com a exigência, também, constante no subitem 8.3.2.1.1 do edital.

De igual forma, em relação ao segundo engenheiro civil apresentou comprovação de vínculo conforme subitem 8.3.2.1, bem como apresentou declaração e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, contudo, não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica exigido no subitem 8.3.2.1.1 do edital.

No que se refere ao profissional denominado Coordenador de Equipe Técnica, a Empresa cumpriu integralmente os requisitos exigidos nos subitens 8.3.2.1 e 8.3.2.1.2, conforme parecer técnico apresentado pela engenheira ambiental”.

Ainda sobre a análise, fora constatado pela comissão que a referida Empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais vigente com código para verificação de autenticidade, o que foi possível ser verificado através da internet, atendendo o subitem 8.5.2.3 do edital.

Também fora exigido em sessão anterior que fosse apresentado contrato de prestação de serviços vigente com o respectivo Biólogo (a), bem como respectiva declaração exigida no Anexo VI, em razão do contrato anterior estar fora do prazo de validade. A Empresa apresentou novo contrato de prazo indeterminado, sem, contudo, apresentar nova declaração requerida, o que não a torna desobediente ao subitem 8.3.2.1.2, posto que a declaração anteriormente apresentada foi assinada com data posterior a data de assinatura do contrato supervenientemente apresentado.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana


Diante do exposto, ficou constatado que a empresa não cumpriu os requisitos do edital relacionado a qualificação técnica. Como a CPL não possui expertise técnica, e para tanto requereu a análise de técnico devidamente competente para atestar a capacidade técnica de acordo com os documentos fornecidos pela empresa, emite a sua opinião com base na análise apresentada e, assim, cumpre seguir o parecer do profissional que atestou pela incapacidade técnica da licitante, de acordo com os documentos apresentados, estando, portanto, a empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda-ME, INABILITADA.

Diante do exposto, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, expirando-se o prazo em **30/12/2020** (tinta de dezembro de dois mil e vinte), em virtude do feriado de 25/12/2020 (vinte e cinco de dezembro de dois mil e vinte).

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


Andrea Batista dos Santos
Presidente da CPL


Danielle da Silva Telles
Membro


Adriana de Jesus Andrade Moura
Membro


José Antônio Moura Neto
Membro